

AMNISTIA INTERNACIONAL

Tribunal Penal Internacional

Ficha de Dados 1

Introdução ao Tribunal Penal Internacional

"A instituição do Tribunal ainda é um dote de esperança para as futuras gerações e um passo em frente gigantesco no caminho em direcção aos direitos humanos universais e ao estado de direito."

Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Julho de 1998 aquando da assinatura do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional em Roma

1. O que é o Tribunal Penal Internacional?

O Tribunal Penal Internacional (ICC) será um órgão judicial autónomo e permanente criado pela comunidade internacional de estados para acusar e processar pessoas pelos mais graves crimes possíveis ao abrigo do direito internacional: o genocídio, outros crimes contra a humanidade e os crimes de guerra.

2. Quando será estabelecido o ICC?

Em Julho de 1998, uma conferência diplomática aceitou o

Estatuto de Roma do ICC (Estatuto de Roma) com o voto esmagador de 120 a favor e apenas sete contra (21 abstenções). O Estatuto de Roma define os crimes, a maneira como o tribunal irá funcionar e o que os estados deverão fazer para cooperar com ele. O Estatuto de Roma estipula que o Tribunal entrará em vigor logo que 60 estados o tenham ratificado. No dia 10 de Julho de 2000, 97 tinham dado o primeiro passo para a ratificação, mediante a assinatura do Estatuto, e 14 tinham-no ratificado. (Para informação actualizada, reportar-se ao Web site da Aliança para um Tribunal Penal Internacional: www.iccnw.org)

3. Porque é necessário o Tribunal?

Embora na segunda metade do século, a comunidade internacional tenha criado sistemas internacionais e regionais de protecção dos direitos

humanos, milhões de pessoas continuam a ser vítimas de genocídio, de crimes contra a humanidade e de crimes de guerra.

É vergonhoso que apenas um punhado dos responsáveis por esses crimes tenham sido submetidos à justiça pelos tribunais nacionais - a maioria dos criminosos cometeram portanto estes crimes sabendo que seria muito pouco provável que fossem responsabilizados perante a justiça como resultado dos seus actos.

O ICC servirá os seguintes fins:

- Servirá de freio para aquelas pessoas que planeiem cometer crimes graves ao abrigo do direito internacional;

- Incitará os Ministérios Públicos nacionais - que têm a responsabilidade primária de submeter à justiça os responsáveis por estes crimes - a fazê-lo;

- As vítimas e as suas famílias terão a possibilidade de conseguir a justiça e a verdade e

de iniciar o processo de reconciliação;

- Será um passo importante para pôr fim à impunidade.

4. Qual será o efeito do ICC sobre os tribunais nacionais?

Os tribunais nacionais terão sempre jurisdição sobre tais crimes. Sob o princípio de "complementaridade", o ICC actuará apenas quando os tribunais nacionais forem incapazes de fazê-lo, ou não estiverem dispostos a isso. Por exemplo, um governo poderá não estar disposto a processar os seus próprios cidadãos, em especial se tiverem um cargo importante, ou se o sistema de justiça penal tiver ruído como resultado de um conflito interno, poderá não haver um tribunal capaz de lidar com estes tipos de crime.

5. Quando é que o tribunal pode processar indivíduos suspeitos de terem cometido crimes graves ao abrigo do direito internacional?

O tribunal tem jurisdição para processar indivíduos no caso de:

- terem sido cometidos crimes no território do estado que tenha ratificado o Estatuto de Roma;
 - terem sido cometidos crimes por um cidadão de um estado que tenha ratificado o Estatuto de Roma;
 - ter sido efectuada uma declaração por um estado que não tenha ratificado o Estatuto de Roma aceitando a jurisdição do Tribunal sobre o crime;
 - terem sido cometidos crimes numa situação que ameace a paz e a segurança internacionais e que o Conselho de Segurança da ONU tenha remetido a situação ao Tribunal de acordo com o Capítulo 7 da Carta da ONU.
1. O Ministério Público do Tribunal poderá iniciar a investigação numa situação, na qual se tenha cometido um ou mais crimes, com base na informação proveniente de qualquer fonte, incluindo a vítima ou a família da vítima, mas apenas se o Tribunal tiver jurisdição sobre o crime e o indivíduo (ver as perguntas 4 e 5).
 2. Os estados que tenham ratificado o Estatuto de Roma poderão pedir ao Ministério Público que investigue uma situação em que tenham sido cometidos um ou mais dos crimes, mas apenas se o Tribunal tiver jurisdição.
 3. O Conselho de Segurança da ONU poderá pedir ao Ministério Público que investigue a situação em que tenham sido cometidos um

6. O Tribunal será capaz de processar indivíduos por crimes cometidos antes da instituição do Tribunal?

Não. O Tribunal terá apenas jurisdição sobre crimes cometidos após a entrada em vigor do Estatuto de Roma (após a 60ª ratificação).

7. Quem decidirá sobre que casos o Tribunal irá processar?

O Estatuto de Roma estipula que os casos poderão ter origem no Tribunal das três maneiras seguintes:

Todavia, em todas essas situações, é da competência do Ministério Público, e não dos estados ou do Conselho de Segurança, decidir se irá ou não abrir uma investigação e, com base nessa investigação, se irá ou não instaurar um processo, sujeito a aprovação judicial.

8. *Porque é essencial que tantos países quanto possível ratifiquem o Estatuto de Roma?*

O Ministério Público pode apenas iniciar uma investigação caso o crime tenha sido cometido no território de um Estado Parte ao Estatuto ou quando a pessoa acusada seja um cidadão de um Estado Parte ao Estatuto, a não ser que o Conselho de Segurança remeta a situação ao Tribunal. A relutância do Conselho de Segurança em instituir tribunais penais internacionais ad hoc para situações que não sejam a ex-Jugoslávia e o Ruanda, sugere que não é provável que remeta muitas situações ao Tribunal. Portanto, em certa medida, a eficácia do Tribunal será medida pelo número de estados que ratifiquem o Estatuto.

Uma publicação do Projecto de Justiça Internacional.

